



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062

DECRETOS

DECRETO Nº 6.417, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Acresce e altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 6.403, de 12 de março de 2021, nº 6.404, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e dá providências correlatas de emergência de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos casos de pessoas contaminadas pela Covid-19 no Município de Santa Isabel;

CONSIDERANDO que o atual cenário exige a manutenção de medidas rigorosas de prevenção, controle e contenção de contaminação;

CONSIDERANDO a monitorização contínua das internações e da aparelhagem assistencial da Rede Municipal de Saúde de Santa Isabel, com estabilidade e persistência dos índices.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.403, de 12 de março de 2021, o artigo 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. *Desde que devidamente justificada, fica autorizada a utilização de prédios públicos para a realização de reuniões com finalidades sanitárias, hipótese em que deverão ser respeitados, no que couber, os protocolos da Vigilância Sanitária e demais órgãos de saúde descritos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.404, de 15 de março de 2021.*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.403, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. *Fica autorizada a entrega de produtos e alimentos adquiridos por telefone, pela internet, por aplicativos e similares, exclusivamente através dos*





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062

sistemas de "delivery" (entrega do produto em residência), durante 24 (vinte e quatro) horas, "drive-thru" (retirada do produto através do veículo do cliente), no período das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas, e "take away" (retirada do produto pelo próprio cliente a pé, na porta do estabelecimento), no período das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas.

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.403, de 12 de março de 2021, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: *Mesmo para atendimento das modalidades de entrega descritas no "caput", os estabelecimentos devem manter as portas fechadas, sendo vedado o atendimento ao público para vendas presenciais.*

Art. 4º. Fica acrescido ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.404, de 15 de março de 2021, o inciso III, com a seguinte redação:

III – *Essenciais e autorizados a funcionar, exclusivamente para realização de audiências por videoconferência, designadas pelas autoridades públicas competentes, hipótese em que poderão ter acesso ao local os advogados e as partes envolvidas, os escritórios de advocacia.*

Art. 5º. Fica acrescido ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.404, de 15 de março de 2021, o inciso III, com a seguinte redação:

III – *"Take Away": serviço de venda de produtos que permite ao consumidor retirar o produto na porta do estabelecimento, sem adentrar ao mesmo.*

Art. 6º. Fica acrescido ao artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.404, de 15 de março de 2021, a alínea "j", com a seguinte redação:

j) *Oficinas mecânicas, autoelétricos, borracharias, restaurantes e lanchonetes localizados às margens da Rodovia Presidente Dutra – BR 116.*

Art. 7º. Fica alterado o "caput" do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 6.404, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Será considerado não essencial o estabelecimento que, no exercício de sua atividade, não se dedicar à comercialização de pelo menos 70% (setenta por cento) do produto ou serviço tido como essencial, compreendidos como essenciais os produtos de alimentação, saúde e higiene, bem como aqueles indispensáveis às necessidades inadiáveis, cuja falta pode colocar em risco a saúde e a segurança da*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062
comunidade.

Art. 8º. Integra o presente Decreto, e prevalece sobre outros anexos publicados anteriormente, o Anexo Único exemplificativo, que relaciona atividades de funcionamento permitido e proibido, bem como as restrições aplicadas a essas atividades.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 7 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

ANEXO ÚNICO EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.417, DE 7 DE ABRIL DE 2021

ARMAZÉNS, SERVIÇOS DE ENTREGA (EXCETO ENTREGA DE ALIMENTOS E PRODUTOS PERECÍVEIS) E TRANSPORTADORAS EM GERAL – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

ATIVIDADES RELIGIOSAS – Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, INCLUSIVE O COMÉRCIO DE RAÇÃO) – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h.

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h

CONSTRUÇÃO CIVIL, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

DISTRIBUIDORES DE GÁS E DE ÁGUA – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062

pé pelo comprador ("take away") e entrega na casa do comprador ("delivery"), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h.

EDUCAÇÃO ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA – Proibida a realização de atividades presenciais.

ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL – Obrigatoriedade de teletrabalho ("home office").

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA – Permitido o funcionamento exclusivamente para realização de audiências por videoconferência, com a presença dos advogados e das partes envolvidas.

ESPORTES – Proibida a realização de atividades coletivas profissionais e amadoras.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel ("drive-thru"), retirada a pé pelo comprador ("take away") e entrega na casa do comprador ("delivery"), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h. Permitido o funcionamento de comércio de produtos essenciais, como itens de alimentação, saúde e higiene, bem como aqueles indispensáveis às necessidades inadiáveis, cuja falta pode colocar em risco a saúde e a segurança da comunidade, no período das 5h às 20h.

FARMÁCIAS – Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

HOTELARIA – Proibido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

LAVANDERIAS – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de entrega e retirada por meio de automóvel ("drive-thru"), entrega e retirada a pé pelo comprador ("take away") e entrega e retirada na casa do comprador ("delivery"), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h.

OFICINAS MECÂNICAS, OFICINAS DE FUNILARIA E PINTURA, AUTOELÉTRICOS, LAVA RÁPIDOS E BORRACHARIAS E SIMILARES – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h. Oficinas mecânicas, autoelétricos e borracharias localizadas na Rodovia Presidente Dutra, não possuem restrição de horário de funcionamento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS – Permitido o funcionamento sem restrição de horário. Proibida a comercialização de outros produtos, que não combustíveis, no período das 20h às 5h.

REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Obrigatoriedade de teletrabalho ("home





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062

office”), exceto em relação às atividades essenciais, declaradas como tal por ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de suas atuações.

RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E MERCEARIAS – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas e consumo no local. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h. Mercearias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de comercialização, nessa modalidade, de produtos manipulados e de consumo no local. Para os estabelecimentos localizados na Rodovia Presidente Dutra, não há restrição de horário de funcionamento

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL E REDE PÚBLICA DE SAÚDE – Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS) – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de entrega e retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), entrega e retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega e retirada na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h.

SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES E MATERIAIS BIOLÓGICOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO E SUCATAS EM GERAL – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h, exclusivamente para comercialização entre o catador e o estabelecimento fornecedor. Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas ao público consumidor. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADO POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h. Em relação aos serviços de radiodifusão e transmissão de imagens, não há restrição de horário de funcionamento.

SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS E PRODUTOS PERECÍVEIS – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”).

SERVIÇOS PRIVADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO – Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL – Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

SUPERMERCADOS, AÇOUGUES E FEIRAS LIVRES – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h, com proibição de consumo no local. O funcionamento das feiras livres fica restrito ao comércio de gêneros alimentícios, vedada a comercialização de animais vivos, utensílios domésticos e peças de vestuário. Para o comércio de utensílios domésticos e peças de vestuário nas feiras livres, são permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial.

TELECOMUNICAÇÕES – Teletrabalho (“home office”) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, com sede nesta cidade, na Avenida República, nº 530, Centro, através da Secretaria de Finanças CONVOCA a população para **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** a ser realizada no dia **15 de abril de 2021**, para apresentação da proposta de Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022 atendendo ao disposto no inciso I, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e conforme a Lei Municipal nº. 2.778 de 16 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto 5.785 de 12 de Junho de 2018. A adoção de **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** se faz necessária, considerando o atual quadro de enfrentamento à pandemia do COVID-19 vivenciado no território nacional, ressaltando que no âmbito deste Município, nos termos do art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 6.163/2020, há expressa previsão quanto à necessidade de adoção de medidas voltadas à **redução do fluxo e**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062

aglomeração de pessoas nas dependências internas das repartições públicas.

Em atendimento à legislação vigente, a AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA observará os seguintes procedimentos e prazos:

- a) Local: Transmissão ao vivo na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel no Facebook: <https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesantaisabel/>, bem como, após a transmissão, permanecerá disponibilizado vídeo para visualização no Endereço Eletrônico da Prefeitura: <https://santaisabel.sp.gov.br/portal/>;
- b) Horário de início: 18 horas;
- c) Horário de término: 19:00 horas;
- d) Expositores: Aldo Cesar de Oliveira Souza, Secretário de Finanças e Equipe.
- e) Tempo total destinado para o somatório das exposições: 30 minutos;
- f) Participação da população: Disponibilizado, no Endereço Eletrônico da Prefeitura, <https://santaisabel.sp.gov.br/portal/>, formulário para participação, que deverá ser preenchido com o nome, o número da Carteira de Identidade ou de documento oficial com fotografia, o endereço eletrônico, telefone ou endereço. As participações serão pronunciadas até o término da exposição do tema-objeto da audiência pelos expositores. Dúvidas e sugestões poderão ser encaminhadas até o encerramento da audiência e serão lidas e respondidas durante a transmissão ao vivo ou posteriormente, via endereço eletrônico;
- g) A solicitação de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, deverá ser realizada por meio de requerimento justificando esta necessidade, endereçado ao Sr. Secretário Municipal de Finanças, até às 17 horas do dia 10 de abril de 2021, através do e-mail planejamento@santaisabel.sp.gov.br ou do Preenchimento do Formulário de Participação, disponível Endereço Eletrônico <https://santaisabel.sp.gov.br/portal/>, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.778 de 16 de março de 2015 e no artigo 8º do Decreto nº 5.785 de 12 de junho de 2018;
- h) Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de convocação, apontando os motivos, em até 2 (dois) dias após a divulgação do edital, nos termos do art. 6º, inc. I da Lei Municipal nº 2.778/2015 c/c arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.785/2018;
- i) A documentação relativa às discussões poderá ser consultada, no Endereço Eletrônico <https://santaisabel.sp.gov.br/portal/>, em conformidade com o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.778 de 16 de março de 2015.

Santa Isabel, 07 de Abril de 2021.
Secretaria Municipal de Finanças





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.455 DE 06 DE ABRIL DE 2021

REENQUADRAR a Senhora **MAGDA XAVIER DE LIMA**, portadora do RG nº. 29.367.185-0 e CPF nº. 263.741.908-31, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, nomeada em 02/02/2018, **fica reenquadrada** no cargo de **ASSISTENTE DIRETORIA**, ref. 14, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 20.456 DE 06 DE ABRIL DE 2021

NOMEAR a Senhora **ELOISA TAVARES DAS CHAGAS**, portadora do RG nº. 53.201.834-5 e CPF nº. 395.225.438-02, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, ref. 12, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 20.457 DE 06 DE ABRIL DE 2021

NOMEAR a Senhora **FLAVIANA PATRICIA DA SILVA CARACA**, portadora do RG nº. 44.996.040-7 e CPF nº. 405.866.148-85, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE**, ref. 4, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 20.458 DE 06 DE ABRIL DE 2021

NOMEAR a Senhora **GABRIELA DE OLIVEIRA MAIA**, portadora do RG nº. 41.889.235-0 e CPF nº. 475.232.538-14, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE COORDENADORIA**, ref. 11, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 20.459 DE 06 DE ABRIL DE 2021

NOMEAR o Senhor **JEFFERSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 34.948.145-3 e CPF nº. 356.525.648-65, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE COORDENADORIA**, ref. 11, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 20.460 DE 06 DE ABRIL DE 2021

NOMEAR a Senhora **JESSICA APARECIDA JESUS OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 47.262.498-2 e CPF nº. 399.692.448-84, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, ref. 12, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 20.461 DE 06 DE ABRIL DE 2021

NOMEAR o Senhor **LUCAS FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA**, portador do RG nº. 38.633.455-9 e CPF nº. 460.592.938-08, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **LIDER DE EQUIPE OPERACIONAL**, ref. 7, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062

PORTARIA Nº 20.462 DE 06 DE ABRIL DE 2021

NOMEAR o Senhor **THIAGO FARIAS DE FREITAS**, portador do RG nº. 40.814.371-X e CPF nº. 352.170.208-14, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DIRETORIA**, ref. 14, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 20.463 DE 06 DE ABRIL DE 2021

NOMEAR a Senhora **VANESSA SOARES RODRIGUES**, portadora do RG nº. 42.719.209-2 e CPF nº. 368.749.478-00, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE COORDENADORIA**, ref. 11, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 20.464 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo para comporem a **Comissão Especial para o**

Credenciamento do Projeto “Orquestra Municipal de Santa Isabel”:

TITULARES:

- I) **EDMAR VALINHOS** – RG nº. 33.942.830-2;
- II) **MARIA APARECIDA MARTINS** - RG nº. 20.903.286-8;
- III) **PABLO RENATO GOMES CARDOSO** - RG nº. 40.794.465-5.

SUPLENTES:

- I) **ROSA MARIA DA CRUZ ROCHA** – RG nº. 21.843.564-2;
- II) **VERÔNICA RIBEIRO CORRECHER** – RG nº. 46.968.470-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, em especial a Portaria nº. 16.616, de 03 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 20.465 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º. Designar os servidores públicos relacionados abaixo para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel para o gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h:

- I) **Elisangela Conceição de Jesus Alves do Nascimento**–RG 25.162.602-7;
- II) **Mirian Cardoso Novaes** – RG 37.796.654-X;
- III) **Célia Brito Garcia** – RG 13.816.502;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 07 de abril de 2021 – Edição 1062

- IV) Patrícia Ferrari Espindola – RG 28.236.625-8;
- V) João Paulo Freire Martins de Moura – RG 26.828.800-8;
- VI) André Camargo Benedito – RG 30.973.617-1.

Parágrafo único. A presidência da Comissão de que se trata este artigo será exercida pela servidora **Patrícia Ferrari Espindola**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 17.808, de 06 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 20.466 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos abaixo para comporem a Comissão de Avaliação do contrato firmado com a empresa Sociedade Beneficente Caminho de Damasco para a gestão das unidades de atenção básica.

- I) **Rodrigo Martins de Miranda** - RG nº. 37.222.627-9;
- II) **Karla Burguer de Freitas** – RG nº. 13.820.579-6;
- III) **Célia Brito Garcia** – RG nº. 13.816.502;
- IV) **Mirian Cardoso Novaes** – RG nº. 37.796.654-X.
- V) **Nivea Alves Barbosa** - RG nº. 32.894.155-4.

Parágrafo único. A presidência da Comissão de que se trata este artigo será exercida pelo servidor **Rodrigo Martins de Miranda**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 18.513, de 26 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 20.467 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Art. 1º. RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho do servidor público municipal **CLAUDIO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR**, portador do RG nº. 48.242.267-1 e CPF nº. 413.282.668-69, admitido em 06/07/2020, no emprego temporário especial de **AJUDANTE GERAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 05 de abril de 2021**.

